



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
19 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTA – Renata Constante Cestari

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Inicialmente, consulto a Doutora Renata Cestari, que, hoje, aqui representa o Ministério Público de Contas, para nossa satisfação, sobre eventual interesse prévio em algum dos itens da pauta.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS SUBSTITUTA – Não, Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, registro, com imensa satisfação, o êxito alcançado na 29ª edição do nosso CAAPEFIS, nada diferente das anteriores, e que a presença de Vossas Excelências emprestou o brilho que o evento mereceu. Agradeço.

A participação dos servidores foi altíssima, a qualidade demonstrada, a disposição e responsabilidade com que houveram, felicito-os carinhosamente.

Não posso, igualmente, deixar de assinalar a excelência da palestra proferida pelo Professor Doutor Esper Kallás, que nos distinguiu com seus conhecimentos na área da saúde pública, especialmente na fabricação de vacinas. O Tribunal viu-se premiado com a participação do Professor.

Nada mais precisa ser dito, a não ser desejar o sucesso de sempre à 30ª edição do nosso CAAPEFIS.

Registro, também, que esta Presidência incumbiu a Conselheira Cristiana de Castro Moraes para conduzir a celebração do Dia Internacional da Mulher. Sua Excelência, empenhada na tarefa, já marcou o evento para o dia 10 de março, das 10h às 12h30, neste Plenário. Fica aqui o convite a todos da Casa, com os agradecimentos desta Presidência, também, à ilustre Conselheira.

Palavra livre aos senhores Conselheiros.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, só para ajuste na pauta, eu gostaria de solicitar ao Doutor Germano a retirada, com reinclusão automática, do primeiro item da pauta estadual dos exames prévios de edital, bem como a retirada, com retorno ao Gabinete, do item 52 da pauta Municipal. Por gentileza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhor Presidente, eu também gostaria de solicitar a retirada do item 4, com retorno ao Gabinete, 31 e 32, também com retorno ao gabinete.

PRESIDENTE – Anotado. Cumprimentando também o Doutor Denis Dela Vedova, nosso Representante da PFE, peço ao Doutor Germano, nosso Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais.

SECRETÁRIO – Bom dia a todos, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas, senhoras e senhores.

Na Seção Estadual, no item 2, sob relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o advogado André Santana Navarro subirá à tribuna deste Plenário para defender presencialmente o ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan, senhor Jorge Elias Kalil Filho.

Passando aos processos da Seção Municipal, registro que todas as sustentações orais serão realizadas por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 17, igualmente, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, estava inscrita para sustentar oralmente a advogada Adriana da Silva Pereira Duran, chegando, posteriormente, a notícia de que o próprio interessado, Senhor Jorge Duran Gonzalez, ex-Prefeito de Presidente Venceslau, defenderá seus próprios interesses.

Já nos itens 23 a 25, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o advogado João Gabriel Lemos Ferreira fará a defesa de Maura Soares Romualdo Macieirinha, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ainda em processo de relatoria da Doutora Cristiana, no item 27, a Prefeitura Municipal de Barbosa terá como defensor o advogado Wagner César Galdioli Polizel.

Por fim, nos itens 42 e 43, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o Doutor Alessandro Rufato defenderá os interesses do ex-Prefeito de Orlândia, senhor Sérgio Augusto Bordin Júnior.

Essas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste Egrégio Tribunal Pleno, senhor Presidente.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, nos itens 23 a 25, Recursos Ordinários da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, houve pedido de retirada de pauta. Então, fica retirado, com reinclusão na próxima sessão.

PRESIDENTE – Então, esses ficam retirados de pauta, já fica avisada a defesa. São aqueles pedidos alternativos.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Exatamente.

PRESIDENTE – Passemos à lista de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001852.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação em face de edital da **Secretaria de Educação de SP - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Pregão Eletrônico 90006/CISE/2025** - Processo Administrativo nº. 015.00623014/2024-11 - Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

TC-001042.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, Processo Administrativo nº 015.00708520/2024-71, certame promovido pela **Secretaria da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, objetivando a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

TC-001074.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90005/CISE/2025**, Processo Administrativo nº 015.00708520/2024-71, certame promovido pela **Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Escolares, objetivando a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024708.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosely de Jesus Lemos

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024/CPP**, promovido pela **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, objetivando a prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, de forma contínua, que compreende o fornecimento de mão de obra (postos de serviços), todo o material de consumo e insumos necessários e adequados para a realização de serviços comuns de engenharia nas cabines primárias e geradores dos parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000288.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daniel Gabrilli de Godoy

Representada: Coordenadoria de Administração - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico COADM 90019/2024**, Processo Administrativo nº 007.00027089/2024-40, certame promovido pela **Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Administração** objetivando o registro de preços para contratação futura de módulos de uso geral e permanente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001038.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernanda Albernaz Abrahão

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida liminar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90.101/2024**, Processo Administrativo nº 139.00015476/2024-29, certame promovido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a contratação de empresa especializada para a reforma de banheiros (mão de obra + material) dos blocos A e B localizados nos andares térreo, do 1º ao 6º andar e banheiros PCD do DER.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

TC-000883.989.25-3

Representante: L2G Comércio e Serviços de Engenharia Ltda

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

Assunto: Trata-se de Agravo em face da r. Decisão que indeferiu o pedido de cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 10020570.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-017792.989.24-6 (ref. TC-014086.989.23-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 2/2023, de 30/06/2023, afastando o acionamento do quanto estabelecido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Na sequência, apregoado o Doutor André Santana Navarro, advogado, para tomar assento à tribuna de sustentação oral. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do item 02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-001430/026/13

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao Exercício de 2013.

Responsável: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18/02/20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Fernando Rifai Daguer (OAB/SP nº 316.753), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Natalia Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capeloto (OAB/SP nº 47.259), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Acompanham: TC-002875/026/17, TC-012788/026/18, TC-017273/026/17, TC-021159/026/15, TC-031810/026/15 e TC-043215/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor André Santana Navarro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-000411/026/24

Autora: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 06/11/23, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-003435/026/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Leonardo de Sales Dias (OAB/SP nº 270.465), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanham: TC-003435/026/12, TC-003435/126/12 e TC-025315/026/16.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu da Ação Revisional, julgando a parte autora carecedora do direito invocado.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-024493.989.24-8 (ref. TC-020293.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

05 TC-011092.989.24-3 (ref. TC-000582.989.13-3 e TC-010636.989.15-4)

Autora: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000582.989.13-3, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/09/20, que julgou irregular o ato de admissão de Ivonete Ávila, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, por maioria de votos, conheceu da Ação de Rescisão.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, julgar procedente a Ação de Rescisão, para que se desconstitua as decisões anteriores e se considere legal o ato de admissão da Senhora Ivonete Ávila, concedendo seu registro.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis quanto ao conhecimento, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-024750.989.24-6 (ref. TC-009970.989.24-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-024749.989.24-0 (ref. TC-009970.989.24-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-024747.989.24-2 (ref. TC-009970.989.24-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-023811.989.24-3 (ref. TC-014022.989.21-4)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-024694.989.24-5 (ref. TC-014022.989.21-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

11 TC-000002/003/24

Autora: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 30/01/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$550.234,88, abrigada no TC-000474/010/15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Acompanha: TC-000474/010/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da demanda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgando a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP
carecedora do direito de ação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando
Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu
ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para
referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos
Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque
de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato
Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco
Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre
Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou
as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001875.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Heiller Henrique Maringolo dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

Assunto: Irregularidades no Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial
nº 001/2025**. Objeto: prestação de serviços de implantação, treinamento,
conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública municipal para a
administração.

TC-002009.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Movilegal Logística Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação contra o Edital de **Concorrência da Prefeitura Municipal de Arujá nº 001/2025** processo 332.249/2024, objetivando a contratação de Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Administração, Remoção, Transporte e Guarda de Carcaças de Veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas na legislação de trânsito.

TC-002019.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mayara Vilarim Pereira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação visando Exame Prévio c/ Pedido de Cautelar do Edital de **Concorrência Pública nº 001/2025**, processo nº 332.249/2024, promovido pelo Município de Arujá que tem como objeto concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001681.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, Processo Administrativo n.º 4223/2024, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para
atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

TC-001856.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, Processo n.º 16386-3/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks, incluindo recursos profissionais.

TC-001908.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, Processo n.º 16386-3/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks, incluindo recursos profissionais.

TC-024668.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, Edital nº 167/2024, Processo Administrativo nº 31.501/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações visando a modernização do parque de iluminação pública do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024751.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalpoz Locadora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 229/2024**, Processo Administrativo nº 28.463/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-024848.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 229/2024**, Processo Administrativo nº 28.463/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-024884.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Antunes Loschi

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 229/2024**, Processo Administrativo nº 28.463/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-024930.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 229/2024**, Processo Administrativo nº 28.463/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-024943.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vertex Serviços e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, Processo Administrativo nº 31.501/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações visando a modernização do parque de iluminação pública do Município.

TC-024954.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 006/2024, certame promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de playground, para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

TC-024970.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alessandro Ferreira

Representada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo - FUABC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Memorial Descritivo de Coleta de Preços - Processo nº 105/2024, promovido pelo **Complexo de Saúde São Bernardo do Campo - Fundação do ABC**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de urgência e emergência, com médicos generalistas, emergencistas, clínicos e pediatras para as Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de São Berardo.

TC-025068.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Expresso Adamantina Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 229/2024**, Processo Administrativo nº 28.463/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-025093.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Consórcio :de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 006/2024, certame promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM** objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de playground, para atendimento da demanda dos Municípios Consorciados.

TC-000531.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000579.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo Administrativo nº 326/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000584.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo Administrativo nº 326/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no Município.

TC-000639.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto; Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, Processo nº 326/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de limpeza e manutenção urbana no município de Ilha Comprida, através do SRP (Sistema de Registro de Preços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024518.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 112/2024**, Processo Administrativo nº 001038.100038/2024-01, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** objetivando a contratação de locação por licenciamento de sistema integrado de informática destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia da Informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos do Município, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos e da Câmara Municipal.

TC-024523.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 112/2024**, Processo Administrativo nº 001038.100038/2024-01, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** objetivando a contratação de locação por licenciamento de sistema integrado de informática destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos do Município, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos e da Câmara Municipal.

TC-024608.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90146/2024**, Processo AS/DL nº 211/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Monte Alto**, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres).

TC-024676.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 112/2024**, Processo Administrativo nº 001038.100038/2024-01, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi Mirim**, objetivando o licenciamento de sistema integrado de informática destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia da informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos.

TC-024728.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Emmanuel Cais Burdmann

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Internacional n. 009-2/2024**, Processo Administrativo n. 6.653/24, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras para implantação de novo sistema viário, com área de pavimento de aproximadamente 30 mil m², com serviços a serem executados de terraplenagem, sub-base, base, pavimento flexível, drenagem, passeios, ciclovias e sinalização viária, incluindo a construção de um viaduto sobre via férrea, com aproximadamente 2 mil m² e readequação de sistema viário em avenidas de alto tráfego, com área de pavimento de aproximadamente 7 mil m², como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

TC-001951.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar do **Pregão eletrônico nº 005/2025**, processo nº 0002/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Descalvado** objetivando o registro de preços para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios perecíveis para preparação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

merenda escolar, para atender as necessidades do Serviço Municipal de Alimentação Escolar (SMAE), da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-004042.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Nazareth Petrone 43703042885

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação contra o edital nº 03/2025, referente ao **Pregão eletrônico** nº 04/2025, processo administrativo nº 1175/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de estruturas de tendas de coberturas temporárias com fornecimento de mão de obra, montagem e desmontagem.

TC-004043.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Nazareth Petrone 43703042885

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação contra o edital nº 02/2025, referente ao **Pregão eletrônico** nº 02/2025, processo administrativo nº 1171/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de cabine sanitária portátil - standard/pcd e trailer tipo sanitário (luxo), com fornecimento de mão de obra, montagem e desmontagem.

TC-004045.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Nazareth Petrone 43703042885



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação contra o edital nº 01/2025, referente ao **Pregão eletrônico nº 01/2025**, processo administrativo nº 1167/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de estrutura de segurança, controle e contenção de público - gradil de proteção/ fechamento com tapume metálico.

TC-023048.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2024**, Processo Administrativo nº 15.483/2024, promovido pela **Prefeitura de Itapeva**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Software para gestão pública municipal (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência).

TC-024960.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia De Souza Ferreira Da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 067/2024** - Edital Retificado, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim** objetivando a aquisição de carnes para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades e entidades conveniadas de responsabilidade daquele município.

TC-025102.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, Processo Licitatório nº 252/2024, certame promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** objetivando a elaboração de ata de registro de preços para futura e parcelada aquisição de dispositivos eletrônicos portáteis - tablets, para utilização pedagógica no ensino de idioma de língua estrangeira inglês (modalidade ensino à distância - EAD), contendo software com funcionamento offline, para os alunos da rede municipal de ensino.

TC-025179.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Votorantim**, objetivando a aquisição de carnes para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-004074.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2024**, Processo nº 358/2024, objetivando a locação de programas de computador (softwares) para utilização em diversos setores do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, caracterizado como bem comum decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, Unidade de Pronto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Atendimento (UPA) Santa Marta e Centro de Especialidades Médicas (CEM),
pelo menor preço global.

TC-001726.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001769.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001802.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001803.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia De Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Instrução por: UR-03 Resumo do Objeto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001808.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001893.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: FST Producoes e Eventos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura completa para evento "Porangasamba 2025", alusivo ao carnaval, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

TC-002024.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Representante: Guilherme Henrique Cardoso Bazeto

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, promovido pelo **Município de Bragança Paulista**, cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-002037.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Representante: VIA 80 Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, promovido pelo **Município de Bragança Paulista**, cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".

TC-003915.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, promovido pelo **Município de Bragança Paulista**, cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".

TC-003944.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Rolfsen Mitzkun

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, do tipo menor preço por quilometro rodado, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023942.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edgar Hualker da Silva Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, Processo Administrativo nº 10634/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** objetivando a contratação de empresa para locação de equipamentos, máquinas e caminhões.

TC-024008.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Fernando de Araujo

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Cautelar de Procedimento de Contratação do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, Processo Administrativo nº 10634/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Franco da Rocha**, objetivando o registro de preços para locação de máquinas, equipamentos e caminhões.

TC-000429.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Medic-Pharm Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 071/2024**, Processo nº 18.620/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes** objetivando registrar preços de insumos hospitalares para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município.

TC-000638.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação r em face do **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, Processo Administrativo nº 3361/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Descalvado** objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de confecção de próteses dentárias para atender pacientes tratados pelos profissionais do Centro Odontológico do Município.

TC-001183.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 12589/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jandira**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de mobiliário para suprir as necessidades das unidades educacionais.

TC-001343.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 3520400.427.00002337/2024-97, certame promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva.

TC-001540.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, Processo Administrativo nº 10377/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura de Cajamar** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP/SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a montagem da estrutura da sala do CECOM.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001860.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: O.D. Laboratório de Prótese Dentaria Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Trata-se de **Pregão Eletrônico nº 119/2024** - Processo Licitatório nº 198/2024 - do Município de Tatuí-SP, com sessão agendada para o dia 07/02/2025 às 10:00h no portal de disputa: licitar, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, incluindo mão de obra e material, para atender os pacientes da rede pública municipal de saúde, conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este edital. impugnação enviada nos termos da lei 14.133/2021, retorno do município em 06/02/2025 assinado pelo coordenador de saúde bucal do ente municipal. enviamos a representação para possíveis ilegalidades, principalmente nas condições de participação para empresas locais e/ou âmbito regional, ou ponto de instalação fixo no município com custos suportados pelo fornecedor/licitante. presunção de valores estimados não suporta a contratação na forma condicionada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001865.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Trata-se de representação com pedido cautelar em face de irregularidades constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Suzano**. (Processo Administrativo nº 05.125/2024)

TC-003924.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação Com Pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.009/2025**. - registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar eventual para os alunos da rede municipal.

TC-024443.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vipi Construções e Empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final e demais serviços correlatos.

TC-024480.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Caio Monetto Silveira Martins Leão

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final e demais serviços correlatos.

TC-024605.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17.768/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos** objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e demais serviços relacionados no Termo de Referência.[Origem PROT28519]

TC-024710.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da **Concorrência nº 09/2024**, Processo Administrativo nº 17.768/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Valinhos**, objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no
Município.

TC-024732.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: FBF Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da
Concorrência nº 09/2024, Processo nº 17768/2024, certame promovido pela
Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a "contratação de parceria
público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no
município de Valinhos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final
dos resíduos sólidos e demais serviços relacionados no termo de referência.

TC-024825.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do
Pregão Eletrônico 53/2024, Processo Licitatório nº 1610/2024, certame
promovido pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos** objetivando o registro de
preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-024847.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Matheus D Agostino Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da
Concorrência nº 09/2024, Processo nº 17768/2024, certame promovido pela
Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a "contratação de parceria
público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
município de Valinhos, incluindo coleta, varrição, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e demais serviços relacionados no termo de referência.

TC-001234.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Trata-se de Representação com pedido de medida liminar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, certame promovido **pela Prefeitura de Jandira**, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar, destinados aos alunos da rede de ensino do Município.

TC-024947.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Credenciamento nº 1/2024**, Processo Administrativo nº 16206/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mococa**, objetivando a contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados a compor a assistência nutricional aos servidores municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-001835.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 010SGAF2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP** objeto: contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação (ti), cujo objeto é a concessão de licença de uso de sistema para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios do produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) desta municipalidade

TC-001863.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de manifestação contra ilegalidade constante do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, que tem por objeto: "contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação (ti), cujo objeto é a concessão de licença de uso de sistema para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios do produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) desta municipalidade". Pregão Eletrônico nº 010/SGAF/2025

TC-001867.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação com pedido de liminar - **Pregão Eletrônico nº 010/SGAF/2025** - contratação de empresa especializada em soluções de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tecnologia da informação (ti) - concessão de licença de uso de sistema para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios do produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

TC-024811.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 537/2024**, Processo Administrativo nº 108.062/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando o fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal.

TC-024821.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 537/2024**, Processo Administrativo nº 108.062/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando o fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal.

TC-000011.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 176/2024**, Processo Administrativo nº 17.225/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000251.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Superfood Pet's Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 72/2024**, Processo Administrativo nº 11.834/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Itararé**, objetivando o registro de preços para aquisição de ração para gatos castrados, visando a alimentação de gatos atendidos e resgatados que se encontram em abrigos provisórios e mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024159.989.24-3

Representante: Arariba Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 74/2024**, Processo Administrativo nº 285/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cruzeiro**, objetivando o registro de preços para execução de serviços de capina e roçada visando a conservação e manutenção de áreas verdes públicas.

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de concessão da medida cautelar de sustação do **Pregão Eletrônico nº 74/2024** da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decidiu julgar improcedente a representação, com a consequente revogação da medida cautelar e liberação da Administração para que, se houver interesse, dê andamento ao certame na forma da Lei, sem embargo do posterior acompanhamento da execução contratual.

Determinou, por fim, a intimação dos interessados e o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024799.989.24-9

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES, certame promovido pela Prefeitura de Jaguariúna, objetivando a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social, interessada em celebrar Contrato de Gestão com o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, a fim de receber fomento público visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento.

TC-024856.989.24-9

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Chamamento Público nº 01/2023/SES, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna objetivando selecionar Organização Social interessada em celebrar Contrato de Gestão com o Município, a fim de receber fomento público visando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Chamamento Público nº 01/2023/SES da Prefeitura Municipal de Jaguariúna**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação formulada por Daiane Tacher Cunha e parcialmente procedente o pedido subscrito por Jefferson Sergio Calixto, determinando-se à Prefeitura Municipal de Jaguariúna que revise a redação de seu Edital, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, na forma regimental, a intimação de Representantes e Representada, em especial a Administração, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-023907.989.24-8

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município por meio de roçada, capina, pintura meio-fio e afins.

TC-024121.989.24-8

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Edital nº 136423/2024, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município de Rio Grande da Serra/SP através de roçada, capina, pintura de meio-fio e afins.

TC-024203.989.24-9

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2024**, Processo Administrativo nº 2007/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas urbanas do município por meio de roçada, capina, pintura meio-fio e afins.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024015.989.24-7

Representante: Cavalcanti Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 05/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a seleção de organização social para gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II - UPA Sertãozinho e extensão operacional Unidade de Saúde Jardim Helena, por meio de contrato de gestão.

TC-024101.989.24-2

Representante: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública

Representada: **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público SMS nº 005/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a seleção de organização social para gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II - UPA Sertãozinho e extensão operacional na Unidade de Saúde Jardim Helena, por meio de contrato de gestão.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** que, caso prossiga com o **Chamamento Público nº 05/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade conceda às entidades interessadas, ainda não habilitadas como Organização Social no Município de Sertãozinho, prazo para requererem ao Poder Executivo Municipal a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
qualificação, antes da data limite para o oferecimento de propostas, visando à
ampliação da competitividade.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja
feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal
para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados
os procedimentos eletrônicos.

TC-024778.989.24-4

Representante: Alexandre Cordeiro De Brito

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Leilão Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a alienação de veículos, bens móveis e materiais inservíveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, caso prossiga com o **Leilão Público**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-025047.989.24-9

Representante: Total Foods Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90419/2024 - DLC**, Processo Administrativo nº 6980/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarulhos**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de kit lanche.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90419/2024**, retifique o edital, de forma a excluir a requisição de assinatura do técnico responsável nas fichas técnicas dos produtos.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023405.989.24-5

Representante: Monegatto Comercial e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 54/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cotia**, objetivando a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para celebração de Contrato de Gestão, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação na Creche Antonio Mansur.

TC-023407.989.24-3

Representante: Monegatto Comercial e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 29.704/2024, promovido pela **Prefeitura de Cotia**, visando à seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cotia, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na CRECHE/CE Maria Martinha dos Santos, direcionada a crianças de 6 (seis) meses a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

TC-023555.989.24-3

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 29.704/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Cotia**, objetivando a Seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cotia, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na Creche Maria Martinha dos Santos, direcionada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



crianças de 6 (seis) meses a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foram concedidas as cautelares pleiteadas, determinando a liminar paralisação dos **Chamamentos Públicos nº 1/2024 e nº 2/2024**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação dos editais, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração conceda prazo adequado para a qualificação de entidades, no âmbito municipal, que ainda não a possuam.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024666.989.24-9

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 196/2024**, Edital nº 216/2024, Processo Administrativo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
32618/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Limeira**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, para fins de imediata paralisação do **Pregão Eletrônico nº 196/2024**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que avalie a pertinência da manutenção da exigência de amostras para itens com poucas unidades e/ou a possibilidade de substituição da exigência por catálogos e/ou fichas técnicas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-025106.989.24-7

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Companhia Municipal de Trânsito - CMT

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024**, Processo nº 023/2024, certame promovido pela **Companhia Municipal de Trânsito - CMT**



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação em Cartão Único, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, para validação das transações e respectivas recargas mensais pré-pagas, cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos e gêneros alimentícios in natura, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da CMT.

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do **Credenciamento nº 001/2024**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Companhia Municipal de Trânsito - CMT - Cubatão** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para possibilitar a contratação de todas as interessadas que tenham sido credenciadas, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000688.989.25-0

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Agravo de Instrumento face ao indeferimento de representação que visa a exclusão de aglutinação de produtos hortifrutigranjeiros entre orgânicos e não orgânicos, vegetais e legumes, bem como também aponta irregularidade ao aumentar em 100% a qualificação econômica dos interessados, apontando uma concentração de mercado.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-023372.989.24-4

Representante: MMMS Servicos de Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Câmara Municipal de Campinas

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, Processo Licitatório nº 90028/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Campinas** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, configuração e parametrização de equipamentos de Sistema de Controle de Acesso (SCA) e de Sistema de Monitoramento de Circuito Fechado de TV (CFTV) e manutenção preventiva e corretiva, inclusive das 75 (setenta e cinco) câmeras de CFTV.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., determinando à **Câmara Municipal de Campinas** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Registrrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021174.989.24-4

Representante: ROM CARD - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90074/2024**, Processo Administrativo nº 8115/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

TC-021225.989.24-3

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 90074/2024**, Processo Administrativo nº 8115/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos pontos suscitados nas iniciais, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações manejadas por Verocheque Refeições Ltda. e ROM Card – Administradora de Cartões, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90074/2024**, promova alterações no ato convocatório, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018138.989.24-9

Representante: Samuelso Barcaro dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº. 06/2024**, Processo Administrativo nº 4091/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, objetivando a outorga de concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município, para veículos automotores e similares.

TC-018434.989.24-0

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 4091/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba** objetivando a seleção da melhor proposta para concessão dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município, para veículos automotores e similares, aceitando diversidade de pagamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Samuelso Barcaro dos Santos e R6 Estacionamento Rotativo Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que, em querendo retomar a **Concorrência nº 6/2024**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover abrangente e diligente revisão de todos os itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado no aludido decisório, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-010598.989.24-2 (ref. TC-014329.989.22-2 e TC-005594.989.19-6)

Embargante: Eliezer de Carvalho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Eliezer de Carvalho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o não provimento do Recurso Ordinário.

13 TC-023902.989.24-3 (ref. TC-011616.989.23-2 e TC-024540.989.21-7)

Embargante: Ideal Service Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$6.990.868,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa aplicada, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Ideal Service Construtora Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão guerreado, em todos os seus termos.

14 TC-012242.989.24-2 (ref. TC-014705.989.19-2)

Recorrente: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Elite Facility Serviços Profissionais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Responsáveis: Neusa Rodrigues da Fonseca Abreu, Luciano Corrêa dos Santos (Secretários Municipais), Ricardo de Oliveira (Vice-Diretor da Escola Municipal "Professora Otília Freire dos S. Shimada") e Talita Godinho dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-016336.989.24-9 (ref. TC-023627.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

16 TC-017523.989.24-2 (ref. TC-023627.989.23-9)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

Apregoadado o Senhor Jorge Duran González, Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 17. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-018446.989.24-6 (ref. TC-016845.989.17-7, TC-016972.989.17-2, TC-020248.989.18-8 e TC-005379.989.16-3)

Recorrente: Jorge Duran González – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Pontal – Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

Responsáveis: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito) e Lívia Alexandrina dos Santos Josué (Arquiteta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Jorge Duran Gonzalez, Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

18 TC-019149.989.24-6 (ref. TC-018343.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI, objetivando a locação de veículos automotores zero quilômetro – Lotes 01, 02 e 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

19 TC-020943.989.24-4 (ref. TC-022148.989.23-9, TC-022289.989.23-8, TC-022443.989.23-1 e TC-022448.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipeúna e Barros Impressão Digital Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra, para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022, no valor de R\$421.884,00.

Responsáveis: Diego Heron Pinheiro (Prefeito), Wagner Wilson Giroti (Engenheiro Civil) e Josiele da Silva Bueno (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

20 TC-018315.989.23-6 (ref. TC-006419.989.20-7)

Recorrente: João Lucio Pretti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: João Lucio Pretti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido no eTC-006419.989.20-7.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

21 TC-024186.989.24-0 (ref. TC-001395.989.24-7 e TC-003929.989.20-0)

Embargante: Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Júlio César Saes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luiz da Matta (OAB/SP nº 315.119) e Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-024215.989.24-5 (ref. TC-013569.989.19-7 e TC-018324.989.24-3)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretárias Municipais) e Diego Santiago Ramos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23 TC-001405/004/13 (ref. TC-013569.989.19-7 e TC-018324.989.24-3)

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

24 TC-001155/004/14 (ref. TC-013569.989.19-7 e TC-018324.989.24-3)

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

25 TC-000204/004/17 (ref. TC-013569.989.19-7 e TC-018324.989.24-3)

Recorrente: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

26 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoad o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 27. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-023052.989.24-1 (ref. TC-003773.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

28 TC-002575.989.22-3

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – extinto em 12/05/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, considerando o disposto na Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis,
arquivando-se em seguida.

29 TC-002532.989.23-3

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Jaú – extinto em 23/02/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de
jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos
Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e
Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, invocando o disposto na Ordem de
Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Instituto de Previdência do
Município de Jaú do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas,
devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as
providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

30 TC-002664.989.24-1

Órgão: Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe – Ocaçu –
extinta em 24/06/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de
jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: João Carlos dos Santos (Administrador Provisório).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos
Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e
Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, invocando o disposto na Ordem de
Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal
Pró-Recuperação do Rio do Peixe do rol de entidades fiscalizadas por esta
Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria
Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-001365/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Acompanham: TC-008508/026/19 e TC-023960/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

32 TC-000194/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000510/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

33 TC-014930.989.24-9

Recorrente: José Pereira de Aguiar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães", no valor de R\$2.976.000,00; e Representação formulada por Viamil EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/17, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ricardo Suñer Romera Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-014981.989.24-7

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães", no valor de R\$2.976.000,00; e Representação formulada por Viamil EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/17, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ricardo Suñer Romera Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-015052.989.24-1

Recorrente: Ricardo Suner Romera Neto – Secretário Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães", no valor de R\$2.976.000,00; e Representação formulada por Viamil EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/17, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Primeira Câmara, publicados no DOE-TCESP de 13/06/24 e 10/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual relativa ao período de 05/09/17 a 11/01/18, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ricardo Suñer Romera Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

37 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

38 TC-008383.989.23-3 (ref. TC-011414.989.22-8, TC-015114.989.22-1, TC-015115.989.22-0, TC-015116.989.22-9, TC-023070.989.21-5, TC-023072.989.21-3, TC-023075.989.21-0, TC-025975.989.20-3, TC-026052.989.20-9 e TC-026081.989.20-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município, no valor de R\$11.012.767,85.

Responsáveis: Luiz Rodrigo Sernaglia, Paulo Tarso de Souza (Presidentes), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011552.989.23-8 (ref. TC-013418.989.19-0, TC-017661.989.21-0, TC-024071.989.20-6, TC-024073.989.20-4, TC-024075.989.20-2 e TC-024076.989.20-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Roberto Piteri – Secretário do Município de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira, no valor de R\$46.889.800,17.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

40 TC-011650.989.23-9 (ref. TC-013418.989.19-0, TC-017661.989.21-0, TC-024071.989.20-6, TC-024073.989.20-4, TC-024075.989.20-2 e TC-024076.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira, no valor de R\$46.889.800,17.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão hostilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

41 TC-018864.989.23-1 (ref. TC-014803.989.21-9, TC-017104.989.21-5, TC-019386.989.21-4 e TC-021097.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para COVID-19, no valor de R\$2.975.464,68.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini e Carolina Vitti Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Gabriel Borges Llona (OAB/SP nº 380.693), Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Alessandro Rufato, advogado, para a sustentação oral dos itens 42 e 43. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou o relato conjunto.

42 TC-023855.989.24-0 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

Recorrente: Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-023511.989.24-6 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

Recorrente: Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Alessandro Rufato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-013043.989.24-3 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

45 TC-013032.989.24-6 (ref. TC-019051.989.18-4)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e a Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

46 TC-024557.989.24-1

Recorrente: Eduardo Antônio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Eduardo Antônio da Silva Pires (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

47 TC-002251.989.22-4

Órgão: Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC – extinta em 11/07/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Ademir Silvestre da Costa (Diretor-Presidente).

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário decidiu-se pela exclusão da Empresa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSCB do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, nos termos da decisão de primeira instância e nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 1/2005.

48 TC-023885.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2 e TC-000927.989.24-4)

Embargante: Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar dos fundamentos da decisão os desacertos apontados na formatação do quadro de pessoal, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Luiz Henrique Pedro, e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes efeitos infringentes, com vistas a julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
regulares as contas da Câmara de Duartina, relativas ao exercício de 2021, cancelando a condenação para que o interessado restituísse valores ao erário e conferindo quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

49 TC-014062.989.24-9 (ref. TC-006610.989.20-4)

Recorrente: Flávio Eduardo Zandoná – Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Flávio Eduardo Zandoná (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antônio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do acórdão recorrido, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2021.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-021263.989.24-6 (ref. TC-022383.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e FBF Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação na Estrada do Carneiro – Sampaio Vidal, Estrada Nossa Senhora do Pilar – Vital Brasil e Rua Vicente Ferreira – Jardim Mauá – Programa Nossa Rua, no valor de R\$22.621.006,06.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

51 TC-021414.989.24-4 (ref. TC-022383.989.23-3)

Recorrente: FBF Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e FBF Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação na Estrada do Carneiro – Sampaio Vidal, Estrada Nossa Senhora do Pilar – Vital Brasil e Rua Vicente Ferreira – Jardim Mauá – Programa Nossa Rua, no valor de R\$22.621.006,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Mauá e por FBF Construções e Serviços Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária tal como proferida pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

52 TC-023197.989.24-7 (ref. TC-001668.989.24-7 e TC-021539.989.23-6)

Recorrente: Sérgio Augusto Bordin Junior – Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Orlândia e J de O Souza Eventos, objetivando a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos, no valor de R\$599.996,00; e Representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 160/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

53 TC-001476.989.23-1 (ref. TC-001002.989.18-4 e TC-001058.989.22-9)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/01/23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$2.203.744,94, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 30/11/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

54 TC-023354.989.24-6 (ref. TC-011835.989.23-7, TC-011977.989.23-5 e TC-018520.989.24-5)

Embargante: Zeedivaldo Alves de Miranda – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Império Pharma Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, em caráter emergencial, para a Diretoria Executiva de Saúde Pública, no valor de R\$1.320.438,72.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Zeedivaldo Alves de Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

55 TC-023901.989.24-4 (ref. TC-001243.989.24-1 e TC-006740.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/01/24.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

56 TC-022133.989.24-4 (ref. TC-016163.989.23-9, TC-016165.989.23-7 e TC-016167.989.23-5)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana do Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Le Card Administradora de Cartões Ltda., objetivando a prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eletrônico com chip, na modalidade vale alimentação, para os servidores ativos e aposentados.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Andreotte Norbim Lanes (OAB/ES nº 10.420), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral Substituta presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Valdenir Antonio Polizeli

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes